

**FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)**

---

**De:** Presidencia  
**Enviado em:** sexta-feira, 14 de julho de 2017 17:34  
**Para:** Clube de Regatas Vasco da Gama  
**Cc:** FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)  
**Assunto:** Enc: DECISÃO - PROCESSOS Nº 224, 226/2017 -STJD

---

**De:** Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>  
**Enviado:** sexta-feira, 14 de julho de 2017 17:24  
**Para:** Presidencia  
**Assunto:** Enc: DECISÃO - PROCESSOS Nº 224, 226/2017 -STJD

---

**De:** Aline Pereira  
**Enviado:** sexta-feira, 14 de julho de 2017 16:29  
**Para:** Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Rj ca; VascodaGama.00007RJ  
**Assunto:** DECISÃO - PROCESSOS Nº 224, 226/2017 -STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

STJD

OFÍCIO/SEC nº 691/2017-

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.  
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro  
Para: Clube de Regatas Vasco da Gama

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2017.

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 13 de julho:

1) Processo nº 224/2017 ~ Recurso Voluntário – Recorrentes: Clube de Regatas Vasco da Gama ~ Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. DÉCIO NEUHAUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso do CR Vasco da Gama para no mérito, por maioria, negar provimento mantendo a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) ao clube, por infração ao Art.213, inciso III do CBJD, divergindo a Auditora Dra Arlete Mesquita que o multava em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.””

2) Processo nº 226/2017 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar – Recorrido: CR Vasco da Gama e seu técnico Milton Mendes. AUDITOR RELATOR: Dr. OTÁVIO HENRIQUE MENEZES NORONHA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria para no mérito, por maioria, dar parcial provimento para majorar para 02 (dois) jogos de suspensão a pena aplicada ao técnico do CR Vasco da Gama, Milton Mendes, por infração ao Art. 258 do CBJD, mantendo a sua absolvição quanto ao Art. 191, inciso II, do CBJD; e manter a absolvição do clube quanto à imputação ao Art. 213, inciso I do CBJD, divergindo o Presidente que não dava provimento ao recurso.””

  
Aline Andriolo  
Secretaria do Pleno do STJD

Expediente  
14/07/2017  
ofício: 691/1f